



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 096/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS/BA E, DE OUTRO, A EMPRESA CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pela Chefe do Executivo Municipal, Sr^a. **JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 0473753880/SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 600.529.455-53, residente e domiciliado nesta cidade de BAIANÓPOLIS – Bahia, e a empresa **CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ nº 26.663.519/0001-43 estabelecida na QD. 01, Bloco C, Sala M-4, Parte 2, Plaza Shopping Planaltina, Brasília - DF, 73.310-303, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, a Sra. **CINDIA CARVALHO DA CUNHA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 014.654.775-60, Identidade nº 1208984209 SSP-BA, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 105/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 075/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de ambiente em nuvem para gerenciamento de dados de indicadores da saúde - sistema de prontuário eletrônico e-sus AB PEC, ESUS AB CDS, com backup a cada 24 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **08 (oito) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento de contrato.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração.

2.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de **R\$ 17.400,00** (dezesete mil e quatrocentos reais), que serão divididos em **08 (oito)** parcelas fixas de **R\$ 2.175,00** (dois mil, cento e setenta e cinco reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 2727-8, conta 56072-3.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

Rodrigo
Barboza
Borges

Assinado de forma digital
por Rodrigo Barboza
Borges
Dados: 2023.06.02
16:31:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante do Sr.º Valdir Alves de Souza, inscrito na matrícula nº 1440 denominado Fiscal de contratos da Secretaria de Saúde pela portaria de Nº 017/2021, de 29 de Junho de 2021, publicado no Diário Oficial no dia 19 de Julho de 2021, sob a edição de Nº 1071, (<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=1071&c=59&m=0>), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- UNIDADE: 0204001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- AÇÃO: 2034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)
- AÇÃO: 2035 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA
- AÇÃO: 2036 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.0.0. -. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- FONTE DE RECURSO: 15001002 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE (CO 1002)
- FONTE DE RECURSO: 16000000 - SUS/CUSTEIO

Rodrigo
Barboza Borges

Assinado de forma digital
por Rodrigo Barboza
Borges
Dados: 2023.06.02 16:31:51
-03'00'

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- 7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

- 7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO

- 7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

- 8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, dispensa de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº138/2022.

Rodrigo
Barboza
Borges

Assinado de forma
digital por Rodrigo
Barboza Borges
Dados: 2023.06.02
16:32:14 -03'00'

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias

Rodrigo
Barboza
Borges

Assinado de forma
digital por Rodrigo
Barboza Borges
Dados: 2023.06.02
16:32:34 -03'00'

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Baianópolis/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Rodrigo
Barboza
Borges

Assinado de forma
digital por Rodrigo
Barboza Borges
Dados: 2023.06.02
16:32:55 -03'00'

Baianópolis/BA, 05 de Junho de 2023.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ. 13.654.413/0001-31

**Sr^a. JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
CONTRATANTE**

Rodrigo
Barboza Borges

Assinado de forma digital
por Rodrigo Barboza Borges
Dados: 2023.06.02 16:33:31
-03'00'

CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ nº 26.663.519/0001-43

**Sra. CINDIA CARVALHO DA CUNHA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____ (nome/CPF)

2. _____ (nome/CPF)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BARREIRAS-BA

RUA ALBERTO COIMBRA, 674 - BAIRRO RENATO GONÇALVES - BARREIRAS-BA - CEP: 47.806-000 - FONE: (77) 3612-4761 / 3611-8916

Mariene Rosa da Silva
Tabeliã

LIVRO Nº 436

Maria do Desterro Ferreira da Silva
Tabeliã Substituta

FOLHAS Nº 046/047

ORDEM Nº 7950

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz a empresa CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUCOES DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA. em favor do Sr. RODRIGO BARBOZA BORGES CARVALHO e o Sr. JORGE DIAS LIMA NETO. na forma abaixo.

S A I B A M, quantos este público instrumento de procuração virem que aos treze (13) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Barreiras, Estado da Bahia, neste Cartório do 1º Ofício de Notas, perante mim MARIENE ROSA DA SILVA – Tabeliã de Notas e/ou MARIA DO DESTERRO FERREIRA DA SILVA, MAYSIA DOS SANTOS PEREIRA MAITO – Tabeliãs Substitutas e/ou FERNANDA ESCOBAR DE MATOS COELHO - Escrevente Autorizada, compareceu como OUTORGANTE, a empresa CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUCOES DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 26.663.519/0001-43, e devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal - sob o nº 53202445872 em 28/04/2021, Protocolo DFP2100073131 - 27/04/2021, localizada na Q 1 Bloco C, s/n, Sala M-4 Parte 2 Edifício Plaza Shopping, bairro Setor Comercial Central (planaltina) na cidade de Brasília - Distrito Federal, conforme Contrato Social, endereço eletrônico jccf_23@yahoo.com.br, representada por sua sócia/gerente a Srª. CINDIA CARVALHO DA CUNHA, brasileira, capaz, casada, empresaria, nascida em 28/02/1985, portadora da cédula de identidade RG nº 12.089.842-09 - SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 014.654.775-60, filiação: Aldemir Carvalho dos Santos e Maria Francisca dos Santos, residente e domiciliada na Rua 31 Sul, Lote 19, Apartamento 204, Águas Claras, bairro Águas Claras na cidade de Brasília - Distrito Federal, endereço eletrônico (e-mail): não declarado. E, pelo outorgante foi-me dito que, por este instrumento, nomeia e constitui seus PROCURADORES o Sr. RODRIGO BARBOZA BORGES CARVALHO, brasileiro, capaz, casado, advogado inscrito OAB/DF nº 4943, nascido em 29/05/1981, portador da cédula de identidade RG nº 2.050.286 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 705.588.841-72, natural de Brasília - Distrito Federal, filiação: Rizalva Barboza Borges e Gutemberg Chrisostomo Borges, residente e domiciliado na QE 26, Conjunto O, Lote 24, nº 11, bairro Guarã II na cidade de Brasília - Distrito



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/179902308217986586703>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 179902308217986586703-1
Data: 23/08/2021 12:36:14
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALX97509-WY3S;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 23 de agosto de 2021 12:37:14 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Federal, endereço eletrônico não declarado (provimento 61 cnj) e o Sr. JORGE DIAS LIMA NETO, brasileiro, capaz, casado, analista de sistema, nascido em 20/07/1979, portador da cédula de identidade RG nº 940671980 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 003.952.865-06, filiação: Julia de Souza Oliveira e Josibias Dias de Lima, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 176, bairro Barreirinhas, na cidade de Barreiras - Bahia, endereço eletrônico não declarado (provimento 61 cnj). Os presentes identificados como os próprios pelos documentos exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E, perante mim Tabeliã de Notas e/ou Tabeliã Substituta e/ou Escreventes Autorizadas, foi dito pela outorgante via sua representante legal que nomeia e constitui a quem confere amplos e ilimitados poderes para praticar os seguintes atos representando – a: participar de licitações, tomadas de preços, assinar contratos, pregões, cartas-convite, retirar Editais, participar de aberturas de licitações, dar lances, acordar, concordar, discordar, interpor recursos, prestar declarações e informações; cumprir exigências e formalidades, juntar, apresentar, assinar e retirar documentos, e onde mais for preciso, enfim praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. Instrumento válido por tempo indeterminado a contar desta data. De acordo com Art. 119, §1º do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI-BA 009/2013, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura do ato, o Tabelião declarará incompleta a escritura e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes; e, advertidas as partes no corpo da escritura, serão devidas as taxas e os emolumentos correspondentes.** Taxa Cartorária assim descrita: Emolumentos: R\$ 42,60. Tx. Fiscalização: R\$ 30,25. FECOM: R\$ 11,64. Defensoria Pública: R\$ 1,14. PGE: R\$ 1,69. FMMPBA: R\$ 0,88. Totalizando R\$ R\$ 88,20, pago através do DAJE Nº 1294-002.059644. *Certifico, finalmente que a cópia deste documento será encaminhada à Junta Comercial do Distrito Federal, para fins de averbação junto aos atos constitutivos da empresa, tudo em cumprimento ao provimento nº 42 do CNJ.* Assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que depois de lido e achado conforme aceitou e assina e fica dispensada a presença das testemunhas de acordo com o § 5º do art. 134, com redação da Lei Federal nº 6.952/81. do que dou fé. Eu, *MARIENE ROSA DA SILVA – Tabeliã de Notas e/ou MARIA DO DESTERRO FERREIRA DA SILVA. MAYSIA DOS SANTOS PEREIRA MAITO – Tabeliãs*

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/179902308217986586703>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 179902308217986586703-2
Data: 23/08/2021 12:36:15
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALX97510-M48J;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

LIVRO Nº 436

Mariene Rosa da Silva
Tabeliã

FOLHAS Nº 047/047

Maria do Desterro Ferreira da Silva
Tabeliã Substituta

ORDEM Nº 7950

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BARREIRAS-BA

RUA ALBERTO COIMBRA, 674 - BAIRRO RENATO GONCALVES - BARREIRAS-BA - CEP: 47.806-000 - FONE: (77) 3612-4761 / 3611-8916

Substitutas e/ou FERNANDA ESCOBAR DE MATOS COELHO - Escrevente Autorizada,
que dou fé, conferi e assino com o sinal público que uso. Em test" Ecarlo da
verdade.

Cíndia Carvalho da Cunha
CINDIA CARVALHO DA CUNHA

Assina pela empresa



Barreiras - Bahia, 13/05/2021.

EM TEST" Ecarlo DA VERDADE,
FERNANDA ESCOBAR DE MATOS COELHO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1294.AD263580-2
XPD2NTVPHB
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/179902308217986586703>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 179902308217986586703-3
Data: 23/08/2021 12:36:15
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALX97511-A1U3;



CNPJ: 06.870-9

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 23 de agosto de 2021 12:37:14 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/08/2021 12:43:16 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 179902308217986586703-1 a 179902308217986586703-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf93806cf183467b2459a7308fb5703c1aa18e243b53f34f8503d399664ca57a2be387d2acce2e95d465dce98a5662e6777066aaeea6e03fbb578ac132b6bf02



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

Portaria nº 017/2021, de 29 de junho de 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem a função de Fiscais de Contratos e dá outras providências”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal em cumprimento ao princípio da eficiência consagrado pela Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 2º. - **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscais de Contratos:

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARLENE MOREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 599
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA

FISCAL DE COTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
ERAMOS RODRIGUES DE MIRANDA
MATRICULA: 6928
CARGO/FUNÇÃO: ASSESOR DE CONVÊNIO

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLEMICIO DE SOUZA CAMPOS
MATRICULA:1931
CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DE TRIBUTOS

FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ALEX ROCHA DE SOUZA
MATRICULA:6770
CARGO/FUNÇÃO: ASSESOR ESPECIAL

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALDIR ALVES DE SOUZA

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

MATRICULA: 1440

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, 29 de junho de 2021



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis - Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31

**PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO
DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA COM
MANUTENÇÃO DO VALOR INICIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE
VIGÊNCIA COM MANUTENÇÃO DO VALOR ACRESCIDO NO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 139/2022;**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Baianópolis;

**CONTRATADA: TRANSPASSOS TRANSPORTES LTDA, inscrita no
CNPJ sob o nº 21.056.559/0001-03, situada no Povoado Água Claras, s/n,
Zona Rural, Baianópolis – Bahia;**

**ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
Nº 139/2022.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS A SEREM
UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO DE
BAIANÓPOLIS/BA conforme especificações dos serviços e quantitativos
constantes do Anexo I, Linha 22, e das condições estabelecidas no Edital e
Anexos da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022,
que integram o presente Contrato, para atender a demanda da Secretaria
Municipal de Educação.**

**O Presente Termo Aditivo tem por objeto alteração do Contrato 139/2022,
prorrogando-se o seu prazo de vigência de acordo com o eu dispõe o inciso
II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Novembro de 1993.
Permanecem inalterados as demais condições e cláusulas do contrato
original. Vigência: (Prorrogado): Valor do Inicial do Contrato:
(Prorrogado) Termo inicial 09.06.2023. Termo Final: 14.11.2023. Data da
assinatura no termo aditivo do contrato.**

**Jandira Soares da Silva Xavier
Prefeita Municipal
Baianópolis, 12 de Junho de 2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023 DE
05/06/2022**

Dispensa de Licitação nº 075/2023

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
FORNECIMENTO DE AMBIENTE EM NUVEM PARA
GERENCIAMENTO DE DADOS DE INDICADORES DA SAÚDE -
SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E-SUS AB PEC, ESUS AB
CDS, COM BACKUP A CADA 24 HORAS. Esses Serviços são para atender as
demandas do Município de Baianópolis Bahia. CARVALHO E CUNHA E
CIA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, inscrita
no CNPJ/MF nº 26.663.519/0001-43, no valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil
e quatrocentos reais).**

**Jandira Soares da Silva Xavier
Prefeita Municipal
05 de Junho de 2023.**